Ofício n.º PMC/GAPRE/203/2023

Congonhas, 30 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 72/2023.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3624/2023
Data: 30/10/2023 - Horário: 15:35
Legislativo

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Chegou até mim cópia da **Proposição de Lei n.º 072/2023**, do Poder Executivo, *que* "Altera o atual Plano de Custeio da Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências".

A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou pelo veto total ao projeto, pelas seguintes razões:

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição visa a alteração do modo de equacionamento do déficit atuarial do regime de próprio de previdência social do município de Congonhas que se efetiva, atualmente, por meio de alíquotas suplementares. Com a proposição, passará a aportes mensais e com valores preestabelecidos, nos termos do plano de equacionamento sugerido por profissional em atuária.

A alteração está em conformidade com a legislação de âmbito nacional, notadamente a Portaria MTP n. º 1.467, de 02 de junho de 2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Embora a proposição tenha sido deflagrada pelo Executivo, no pleno exercício da competência de legislar sobre matéria que lhe é privativa e, acolhida por esta Egrégia Casa e apreciada pelos Nobres Vereadores, nota-se uma omissão que desequilibrará as obrigações dos Poderes, órgãos e entidades com o regime próprio de previdência social do município.

Isso porque ao modificar o modo de amortização com contribuição suplementar na forma de aportes mensais e com valores preestabelecidos, não se estabeleceu regra a tornar proporcional o montante mensal do aporte de acordo com a remuneração de contribuição atribuída a cada um dos Poderes, órgãos e entidades.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Na prática, a ausência de regra para o rateio do déficit, condizente com a remuneração de contribuição atribuível a cada um dos obrigados pela manutenção do equilíbrio atuarial do regime, condicionaria o Poder Executivo a assumir com exclusividade a obrigação de equacionamento do déficit atuarial, em descompasso com plano de custeio permitido por parâmetros e diretrizes funcionamento dos regimes próprios de previdência.

Ante o exposto, embora reconhecida nobilíssima intenção desta Colenda Casa de aprovar a Proposição de Lei n. º 072/2023, a omissão nos termos descrito inviabiliza o implemento da alteração do modo de equacionamento do déficit atuarial.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL da Proposição de Lei n. º 072/2023 ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 185 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731 1300 - FAX: (31) 3731 1240 - www.congonhas.mg.gov.br